## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2023

(Da Sra. ROSANGELA MORO)

Altera os arts. 18-A e 18-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir que o Microempreendedor Individual (MEI) ou o empreendedor que exerça atividade de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural contrate até três empregados que recebam exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional, caso um desses empregados seja pessoa com deficiência.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera os arts. 18-A e 18-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para possibilitar a contratação de até três empregados que recebam exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional, caso um desses empregados seja pessoa com deficiência, pelo Microempreendedor Individual (MEI) ou empreendedor que exerça atividade de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

Art. 2º Os arts. 18-A e 18-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18-A
1°
I - as atividades de industrialização, comercialização e prestação e serviços no âmbito rural, observadas as disposições do art. 18-C
esta Lei Complementar. "(NR)



"Art. 18-C. Observado o disposto no *caput* e nos §§ 1º a 25 do art. 18-A desta Lei Complementar, poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerca as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que possua até um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional, ou até três empregados que recebam exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional caso um desses empregados seja pessoa com deficiência.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, poderá enquadrarse como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

A presente proposta tem a finalidade de assegurar às pessoas com deficiência "igualdade de oportunidades na contratação de pessoal, com a garantia de ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos". Sendo de grande relevância não apenas para o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, mas também para as pessoas com deficiência.

Deste modo, o projeto de lei busca estabelecer que, caso o referido MEI contrate pessoa com deficiência, o total de empregados poderá ser de até três pessoas.

Conferindo um grande estímulo para que exista a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Por um lado, o Microempreendedor Individual pode desejar contratar pessoas com deficiência, mas está impedido de fazê-lo em decorrência do atual limite estipulado para a contratação de empregados. Por outro, as





Apresentação: 06/11/2023 14:11:55.040 - MESA

pessoas com deficiência, podem ainda enfrentar expressivas dificuldades para a inserção no mercado de trabalho no campo.

As pessoas com deficiência estão menos presentes no mercado de trabalho, em relação àqueles que não têm deficiência. Em 2019, a taxa de participação para pessoas com deficiência (28,3%) era menos da metade do que entre as pessoas sem deficiência (66,3%). Esse indicador mede a proporção de ocupados e de desocupados entre as pessoas com 14 anos ou mais de idade. Os dados são da publicação Pessoas com deficiência e as desigualdades sociais no Brasil, divulgada em 2022 pelo IBGE. A principal fonte do estudo é a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) 2019<sup>1</sup>, destacando:

- Em 2019, 8,4% das pessoas com 2 anos de idade ou mais tinham ao menos uma deficiência e estavam presentes em 19,8% dos domicílios no Brasil.
- Apenas 34,3% dos trabalhadores com deficiência ocupavam postos formais de trabalho, enquanto entre as pessoas sem deficiência a taxa era de 50,9%.
- As pessoas com deficiência tinham um rendimento médio mensal do trabalho de R\$ 1.639, enquanto os ocupados sem deficiência recebiam, em média, R\$ 2.619 por mês.
- Em 2020, nas eleições para vereador, apenas 0,44% dos candidatos e candidatas eram pessoas com deficiência. Entre os vereadores eleitos, a proporção de pessoas com deficiência foi um pouco maior: 0,90%.
- Em 2019, 18,2% das pessoas com deficiência estavam abaixo da linha da pobreza (com renda inferior a US\$ 5,5 por dia por pessoa). Entre as pessoas com deficiência visual, 22,5% estavam abaixo da linha de pobreza.
- Apenas 58,2% das pessoas com deficiência tinham acesso simultâneo aos três serviços de saneamento básico (esgotamento sanitário por rede coletora, pluvial ou fossa ligada à rede, água por rede geral e coleta de lixo). Entre aqueles sem deficiência, esse percentual era de 62,4%.
- No Brasil, 55,0% das escolas dos anos iniciais do ensino fundamental estavam adaptadas para alunos com deficiência. Nas escolas dos anos finais do ensino fundamental, a proporção era de 63,8% e para as de ensino médio, de 67,4%.

https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34977desemprego-e-informalidade-sao-majores-entre-as-pessoas-com-deficiencia



Em Santa Catarina, 96,1% das escolas de ensino médio eram adaptadas, contra 33,0% de São Paulo.

Cabe ainda mencionar, outro ponto abordado pelo estudo, que são os efeitos na inserção no mercado de trabalho das pessoas de 15 a 59 anos quando havia crianças e idosos com deficiência no domicílio. Esse indicador era maior para as mulheres em domicílios com crianças com deficiência (16,1%) e em domicílios com idosos com deficiência (14,3%) do que para o total de mulheres (11,6%). "A diferença é bem maior quando há criança ou idoso com deficiência no domicílio e o papel de cuidador atinge mais as mulheres. Isso mostra uma questão importante para elaboração de políticas públicas que auxiliem a manter ou inserir as pessoas no mercado de trabalho, caso isso seja um desejo delas", ressalta o analista.

Todo empreendimento sempre tem muito a ganhar com a contratação de uma pessoa com deficiência, pois a iniciativa aumenta a diversidade no ambiente de trabalho, contribuindo para a melhoria dos resultados operacionais; incentivando a gestão mais humanizada; ampliando a acessibilidade da empresa, além de promover uma melhoria da percepção de marca tanto pelo público interno quanto pelo público externo da empresa.

Nesse sentido, a presente proposta tem a finalidade de estimular a contratação de pessoas com deficiência pelos microempreendedores individuais ou o empreendedor que exerça atividade de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

Desta forma, tendo em vista a importância da proposta para as pessoas com deficiência e para o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, contamos com o apoio dos nobres pares para sua célere aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2023.

## Deputada ROSANGELA MORO



